

DECRETO N. 18.515, DE 7 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal que especifica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 43.025/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Consórcio Projeto Linha Verde, constituído pelas empresas Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda. e Geosonda S/A, o uso de área de domínio público municipal denominada Praça Luiz Gonzaga Ribeiro, situada entre a Rua Francisco de Assis Dias, Avenida João Cândido Lopes Neto, Rua Luiz Oliveira Silva e Rua Manoel Barbosa de Souza, no Loteamento Jardim Morumbi, com as seguintes medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Rua Francisco de Assis Dias, s/n., Loteamento Jardim Morumbi, São José dos Campos, São Paulo;

IV - Situação: a área está situada entre a Rua Francisco de Assis Dias, Avenida João Cândido Lopes Neto, Rua Luiz Oliveira Silva e Rua Manoel Barbosa de Souza, no Loteamento Jardim Morumbi;

V - Características do terreno: formato irregular e sem benfeitorias;

VI - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.429.099,4192 m e E: 407.445,0359 m), DATUM Córrego Alegre, localizado no alinhamento da Rua Francisco de Assis Dias; deste segue no sentido horário em curva à direita com Raio: 4,61 m, Desenvolvimento: 10,44 m e AC 129°50'54" , confrontando com a confluência da Rua Francisco de Assis Dias com a Avenida João Cândido Lopes Neto, até o ponto 2 (coordenadas N: 7.429.098,9833 m e E: 407.453,3667 m); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 164°34'29" e 4,59 m de extensão até o ponto 3 (coordenadas N: 7.429.094,5545 m e E: 407.454,5887 m); neste deflete a direita e segue com azimute de 173°42'33" e 65,97 m de extensão até o ponto 4 (coordenadas N: 7.429.028,9824 m e E: 407.461,8173 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 173°43'56" e 14,37 m de extensão,

confrontando com o alinhamento da Avenida João Cândido Lopes Neto, do ponto 3 até o ponto 5 (coordenadas N: 7.429.014,7017 m e E: 407.463,3858 m); deste segue em curva à direita com Raio: 8,51 m, Desenvolvimento: 12,98 m e AC 87°20'38", confrontando com a confluência da Avenida João Cândido Lopes Neto com a Rua Luiz Oliveira Silva, até o ponto 6 (coordenadas N: 7.429.004,0571 m e E: 407.458,3965 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 254°25'10" e 4,91 m de extensão até o ponto 7 (coordenadas N: 7.429.002,7374 m e E: 407.453,6637 m); neste deflete à direita e segue com azimute 258°20'42" e 35,34 m de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Luiz Oliveira Silva, do ponto 6 até o ponto 8 (coordenadas N: 7.428.995,5987 m e E: 407.419,0553 m); deste segue em curva à direita com Raio: 9,48 m, Desenvolvimento: 14,20 m e AC 85°48'27", confrontando com a confluência da Rua Luiz Oliveira Silva com a Rua Manoel Barbosa de Souza, até o ponto 9 (coordenadas N: 7.429.000,6359 m e E: 407.407,1735 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 353°45'31" e 39,45 m de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Manoel Barbosa de Souza, até o ponto 10 (coordenadas N: 7.429.039,8516 m e E: 407.402,8846 m); deste segue em curva à direita com Raio: 13,30 m, Desenvolvimento 9,84 m e AC 42°24'55", confrontando com a confluência da Rua Manoel Barbosa de Souza com a Rua Francisco de Assis Dias, até o ponto 11 (coordenadas N: 7.429.049,1916 m e E: 407.405,1853 m); neste deflete à direita e segue com azimute de 37°05'37" e 10,69 m de extensão até o ponto 12 (coordenadas N: 7.429.057,7150 m e E: 407.411,6300 m); neste deflete à direita e segue com azimute 38°55'04" e 8,76 m de extensão até o ponto 13 (coordenadas N: 7.429.064,5312 m e E: 407.417,1335 m); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 38°39'06" e 44,67 m de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Francisco de Assis Dias, do ponto 11 até o ponto inicial 1, fechando a descrição do perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 4.460,74 m² (quatro mil quatrocentos e sessenta metros e setenta e quatro décimos quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta encartados no Processo Administrativo n. 43.025/20.

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para implantação e operação do canteiro de obras necessário ao desenvolvimento do Projeto Linha Verde, conforme Concorrência Pública n. 001/SGAF/2020.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas na área de terra ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, não serão objeto de indenização e tampouco permitirão à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção de área de terra, conservando-a permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.



2

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização de área de terra, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área de terra objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se à área de terra ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º É vedada a transferência desta permissão à terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar restritamente as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de maio de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



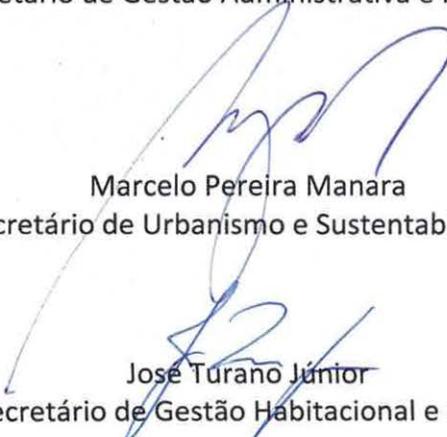
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Erllin Souza Monteiro
Secretário Adjunto - SGAF
Port. Del. 001/SGAF-SG/2019



Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo